

LEI Nº 1008/2001

Institui o Programa “**Semana de Educação, Saúde e Noções de Vida**”, no âmbito do Município de Naviraí-MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI,
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Naviraí, o Programa “**Semana de Educação, Saúde e Noções de Vida**”, com o objetivo de promover amplo atendimento social junto aos estudantes das escolas públicas e privadas em atividades nos períodos matutino, vespertino e noturno.

Art. 2º. O programa instituído no artigo 1º, se fará realizar na mesma semana em que se comemora o dia da Pátria (calendário – mês de setembro).

Art. 3º. O programa “**Semana de Educação, Saúde e Noções de Vida**”, terá por finalidade:

I- oferecer amplo atendimento na área educativa, promovendo palestras, filmes, debates sobre os mais diversos temas, tais como: drogas, prostituição infanto-juvenil, doenças sexualmente transmissíveis, vícios de bebidas alcólicas, tabaco e etc;

II- combater a violência juvenil, o uso e o porte de armas juntos às escolas pública e privadas;

III- promover o estímulo educacional, instigar uma cultura racional, com qualidade e novas perspectivas de vida;

IV- debater medidas de repressão à criminalidade nos estabelecimentos de ensino em atividade no Município;

V- integrar alunos da rede oficial de ensino com os do ensino privado possibilitando troca de experiências salutares.

Art. 4º. Para execução do programa, o Poder Executivo, deverá requisitar recursos materiais e humanos junto às Gerências de Educação, Saúde e Assistência Social do Município.

Parágrafo único. Poderá ainda, mediante convênios com os Governos Federal e Estadual, utilizar recursos humanos ou materiais, junto às Polícias Federal e Militar do Estado de Mato Grosso do Sul, e demais órgãos, na participação de técnicos das áreas de saúde, psicologia e assistência social.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a alocar recursos das áreas de saúde e educação para implantar o programa instituído na presente Lei, bem como, receber e utilizar dos recursos doados por pessoas físicas e/ou jurídicas, especificamente para esta finalidade.

Art. 6º. O Poder Executivo, expedirá regulamento no prazo de 60 (sessenta) dias, com o fim de complementar ou suprir lacunas da presente Lei.

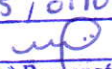
Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de maio de 2001.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei nº 005/2001
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no Jornal	<u>Diário do Interior</u>
Edição Nº	<u>1.171</u>
de:	<u>26/05/2006/2001</u>
	
	(a) Responsável